



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 890 / 2003

DE 26 / 03 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 890 , DE 26 DE MARÇO DE 2003.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 877, de 30
de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando o prazo para
pagamento da dívida ativa de tributos municipais:**

“Art. 2º- Os débitos de natureza tributária
para a Fazenda Municipal, vencidos até o dia vinte (20) de
dezembro de 2002, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou
não, poderão ser liquidados com anistia total da multa e dos
juros moratórios incidentes sobre o principal corrigido, desde
que parcelados em até seis (6) vezes, ou podendo ser pagos de
uma só vez e no prazo de 91 (noventa e um) dias, a contar da
data de publicação desta Lei.” (NR)

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE MARÇO DE 2003.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J.F. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº
007/2003, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2003.

Modifica a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 877, de 30 de dezembro de 2002 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 877, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando o prazo para pagamento da dívida ativa de tributos municipais:

“Art. 2º- Os débitos de natureza tributária para a Fazenda Municipal, vencidos até o dia vinte (20) de dezembro de 2002, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados com anistia total da multa e dos juros moratórios incidentes sobre o principal corrigido, desde que parcelados em até seis (6) vezes, ou podendo ser pagos de uma só vez e no prazo de 91 (noventa e um) dias, a contar da data de publicação desta Lei.” **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2003.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente